

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO
DO ENSINO SUPERIOR

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de julho de 2005

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.010186/2002-81, Registro SAPIEnS nº 701510, pela Associação de Cultura e Educação de Cotia, referente ao Instituto de Ensino Superior de Cotia.

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 399, DE 25 DE JULHO DE 2005

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.012259/2005-79 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica- EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 45/DDPP/2005, de 27 de junho de 2005.

Campo de Conhecimento: Área de Fabricação Processo de Usinagem

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1.Eduardo Weingartner	8,4
2.Adriana Ana Pereira	8,3

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 261, DE 22 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos rurais de custeio concedidos pelo Banco Cooperativo Scredí S.A. - BANSICREDI, com recursos próprios, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o “caput” deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 59.500.000,00 (cinquenta e nove milhões e quinhentos mil reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo “C”;
II - R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo “D”;
III - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando destinados ao PRONAF/Grupo “E”.

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BANSICREDI contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria, à exceção daquelas prorrogadas com base nas Resoluções nºs 3.269, 3.274, 3.277 e 3.287, de 17.3.2005, de 24.3.2005, de 31.3.2005 e de 1º.06.2005, respectivamente.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos de custeio agrícola e pecuário contratados a partir de 1º de julho de 2005 e até 30 de junho de 2006, às taxas efetivas de juros de 4,00% (quatro por cento) ao ano para os Grupos “C” e “D” e 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para o Grupo “E”.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco Cooperativo Scredí S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o vigésimo dia do mês subsequente, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devidas no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO
METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio, com recursos próprios no âmbito do PRONAF/Grupos “C” e “D”, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{[1 + (0,8 \times TMS)] \times 1,0185^{n/360} - 1,04^{n/360}\}$$

b) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio, com recursos próprios no âmbito do PRONAF/Grupo “E”, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{[1 + (0,8 \times TMS)] \times 1,0185^{n/360} - 1,0725^{n/360}\}$$

c) Cálculo da equalização atualizada:
EQA = EQL x [1 + (0,8 x TMS*)]

Legenda:

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

n = número de dias corridos do período de equalização;
TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

PORTARIA Nº 262, DE 22 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para investimentos rurais no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o “caput” deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo “C”;

II - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo “D” e para as linhas Agroindústria e Agroecologia;

III - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo “E”.

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BNDES contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria, à exceção daquelas prorrogadas com base nas Resoluções nºs 3.269, 3.274, 3.277 e 3.287, de 17.3.2005, de 24.3.2005, de 31.3.2005 e de 1º.06.2005, respectivamente.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário

Nacional, os financiamentos contratados a partir de 1º de julho de 2005 e até 30 de junho de 2006.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao FAT, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 4º Para fins de pagamento pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES e pela FINAME, à Secretaria do Tesouro Nacional, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração do BNDES e da FINAME quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo único. Os valores das equalizações devidas em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 5º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO
METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações nas operações de investimento rural de que tratam os incisos I e II do § 1º??do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{[1 + ((TJLPmg + 4)/100)]^{n/365} - 1,03^{n/365}\}$$

Obs: - remuneração do BNDES = 1% a.a.

- remuneração das instituições financeiras = 3% a.a.

b) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações nas operações de investimento rural de que trata o inciso III do § 1º??do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{[1 + ((TJLPmg + 4)/100)]^{n/365} - 1,0725^{n/365}\}$$

Obs: - remuneração do BNDES = 1% a.a.

- remuneração das instituições financeiras = 3% a.a.

Onde (válido para as alíneas “a” e “b”):

$$TJLPmg = \{ \{ [1 + ((TJLPa/100))^{(na/365)}] \times (1 + (TJLPb/100))^{(nb/365)} \} \times \dots \times \{ [1 + ((TJLPp/100))^{(ny/365)}] \times (1 + (TJLPz/100))^{(nz/365)} \} - 1 \} \times 100$$

n = (na+nb + ... + ny+nz)

c) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)] \right\}^{x\alpha/365}$$

Legenda:

·EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

·EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

·SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

·TJLPmg = Média geométrica das TJLP's do período de equalização;

·n = número de dias corridos do período de equalização;

·TJLPa, TJLPb, ..., TJLPz = TJLP's vigentes no período de equalização;

·na, nb, ..., ny, nz = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;

·TJLPα (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;

·xα (x1, x2,..., xn*) = Número de dias corridos com a vigência das TJLP's α;

·TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual.